



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01

PROCESSO Nº.	2022.01.07.01
ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e RECURSOS HÍDRICOS.
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
FORMA DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO INDIRETA
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	- LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; - LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
LOCAL DA LICITAÇÃO	SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, SITO NA PRAÇA MARIANO AIRES, S/N - CENTRO - PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
DATA DA ABERTURA	07 DE FEVEREIRO DE 2022
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	10:00 horas.

1.1 - Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

1.2 - Torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro**, localizada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, em Piquet Carneiro, estado do Ceará, inscrita no CNPJ com o nº 07.738.057/0001-31 e no CGF sob o nº 06.920167-6, será realizada **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no regime de execução indireta de empreitada por Menor Preço Global, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

RETIRADA DO EDITAL

Local: Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES





ESCLARECIMENTOS
INFORMAÇÕES PERTINENTES.(COVID 19)

EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID 19, POR MEDIDA DE SEGURANÇA SANITÁRIA E PARA EVITAR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, ACONSELHA QUE:

QUANTO AS CONCORRÊNCIAS E TOMADAS DE PREÇOS, TODOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, BEM COMO CONFECCÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, DEVERÃO SER PROPOSTOS POR E-MAIL ELETRÔNICO NO licitacoespiquet@yahoo.com.br, MENCIONANDO A MODALIDADE LICITATÓRIA E O NÚMERO DA MESMA.

TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01 PODERÁ SER ENVIADA VIA CORREIOS. OS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM UMA ÚNICA CORRESPONDÊNCIA E ENDEREÇADOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, PRAÇA MARIANO AIRES S/N – CENTRO, CEP: 63605-000, ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME, POR VIA POSTAL. A COMISSÃO SÓ ACEITARÁ A DOCUMENTAÇÃO QUE FOR RECEBIDA ATÉ UMA HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA.

DEMAIS ESCLARECIMENTOS PELO TELEFONE 88 3516-1800 OU 88 997500159 (PRESIDENTE DA CPL) 88 997155282 (MEMBRO DA COMISSÃO)

CASO O LICITANTE COMPAREÇA NO DIA DO EVENTO LICITATÓRIO, QUE FAÇA USO DE MÁSCARA, PARA A ENTREGA DOS INVOLUCROS, E INFORMAMOS QUE SERÁ DISPONIBILIZADO ÁLCOOL EM GEL NO LOCAL. INFORMAMOS, TAMBÉM, QUE SÓ SERÁ ADMITIDA A PRESENÇA DE UM ÚNICO REPRESENTANTE POR LICITANTE COM O OBJETIVO DE EVITAR AGLOMERAÇÃO DESNECESSÁRIA.

A COMISSÃO RECEBERÁ A DOCUMENTAÇÃO E EMITIRÁ A ATA DE RECEBIMENTO DOS MESMOS. INFORMAMOS QUE NENHUM ENVELOPE SERÁ ABERTO NA SESSÃO, FICANDO OS MESMOS EM PODER DA COMISSÃO PARA SEREM ANALISADOS POSTERIORMENTE E PUBLICADO INICIALMENTE O RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS NOS JORNAIS QUE FORAM PUBLICADOS OS AVISOS E NO SITE DO TCE CE.

AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME PODERÃO FAZER O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA MESMA ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacoespiquet@yahoo.com.br, APRESENTANDO ARQUIVO EM PDF DOS SEGUINTE

DOCUMENTOS.

1. RG OU CPF DO PROPRIETÁRIO E PREPOSTO (SE FOR O CASO)
2. DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
3. PROCURAÇÃO ASSINADA PELO SÓCIO COM PODERES PARA TAL ATO.

DATA/HORA: O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente "Documentação de Proposta de Preço", deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, sito na Praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro - Ceará, até às 10:00 horas do dia 07 DE FEVEREIRO DE 2022.





Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo licitatório. Os envelopes da empresa participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01
NOME/EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA

ENVELOPE 02-PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01
NOME/EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA

ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes contendo a "Documentação relativa á habilitação e proposta comercial" dar-se-á no dia 07 DE FEVEREIRO DE 2022, às 10:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Piquet Carneiro, sito na Praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro - Ceará.

Estando presentes os prepostos de todas as empresas participantes na abertura do envelope Documentação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes Proposta de Preços será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope 01, logo após a assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de gestão do sistema de iluminação pública(IP) do município, compreendendo as atividades de Ampliação, Reforma, Melhoria, Manutenção Preventiva, Corretiva e demais serviços constantes no projeto básico, da sede e dos distritos em Piquet Carneiro-CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Compõem este Edital as partes A e B, como a seguir apresentadas:

- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Modelo Carta Proposta Padronizada;
- ANEXO III – Modelo das Declarações;
- ANEXO IV- Modelo de Procuração;
- ANEXO V – Minuta Contratual;

3.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Restrições de participação.

- 3.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

3.1.3. Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.





3.1.4. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.1.5. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa participante do certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.

3.1.5.1 – A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa partícipe.

3.1.6. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participante do certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.

3.1.7 - É vedada a participação direta ou indireta de:

- Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, ou sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam membros ou servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Piquet Carneiro, integrados ou não ao órgão responsável direto pela execução dos serviços objeto da presente licitação.
- Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
- Empresas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Piquet Carneiro;
- Empresas que estejam em fase de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
- Cooperativas e Associações Sem Fins Lucrativos.
- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.1.8 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nos termos do art. 2º da Lei Federal 11.795, de 08 de outubro de 2008, bem como, na forma de cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal 12.690, de 19 de outubro de 2012.

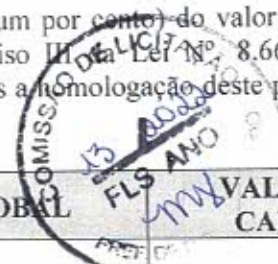
3.2 - Das condições de participação:

3.2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que satisfaçam a todas as condições deste Edital, e exerçam atividades compatíveis com o objeto da licitação.

3.2.1.2 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nos termos do art. 2º da Lei Federal 11.795, de 08 de outubro de 2008, bem como, na forma de cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal 12.690, de 19 de outubro de 2012.

3.2.2 - Que seja prestada garantia de participação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme tabela abaixo, nos termos do artigo 31, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será devolvido até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação deste procedimento licitatório, ou da desclassificação da empresa no certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	VALOR DO CAUÇÃO
1.	Contratação de Pessoa Jurídica para execução do Projeto de Modernização e Ampliação de Rede de Iluminação Pública, compreendendo as atividades de Manutenção Preventiva, Corretiva e demais serviços constantes no Projeto Básico, da sede e dos distritos do	RS 2.742.488,12 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e doze centavos)	RS 27.424,88 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos)





Município de Piquet Carneiro – CE, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.		
--	--	--

3.2.2.1 - A Licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro Garantia, com prazo de validade superior a 30 (trinta) dias do prazo de validade da proposta, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, devidamente cadastrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil

3.2.2.2 - A garantia de participação escolhida pelo licitante deverá ser apresentada pelos licitantes dentro do Envelope – Documentos de Habilitação.

3.2.2.2.2 - Caso o LICITANTE opte por caução em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na seguinte conta corrente bancária, até a data da entrega dos envelopes, correndo por sua conta o risco quanto aos horários de funcionamento bancário:

PMPC DIVERSOS nº 5143-8,

Agência 4145-9,

001 Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

3.2.2.2.3 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a “Fiança Bancária”, a Licitante deverá apresentar, no original, fornecido pela instituição financeira creditícia devidamente reconhecida pelo Banco Central, que obrigatoriamente deverá constar:

I – Beneficiário: Prefeitura Municipal de Piquet carneiro (CE);

II – Objeto: Garantia da Participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01;**

III – Valores: Constantes na planilha acima

IV – Prazo de Validade: 06 (seis) meses;

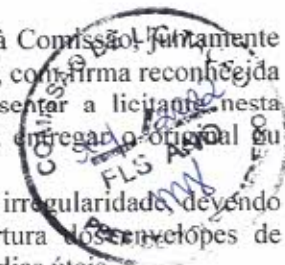
3.2.2.2.4 - Caso a modalidade da Garantia seja o “Seguro Garantia”, a Licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou documentação hábil expedida pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

3.2.2.2.5 - Caso seja em “Título da Dívida Pública” deverão estes ser apresentados nos originais com laudo pericial e certificação pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

3.3 - O licitante que pretende se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão Permanente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **procuração particular**, com firma reconhecida em Cartório, ou Pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação especificamente. Quando o representante for titular da empresa, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

3.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

3.5 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos





administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

3.6 - Somente poderão participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.

3.7 - Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive sub-contratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

3.8 - Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

3.8.1 - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.8.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.8.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

3.9 - Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

3.10 - É vedada a qualquer pessoa, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação, bem como da participação de empresas com sócios e/ou responsáveis técnicos em comum.

3.11 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO disponibilizará as respostas às dúvidas suscitadas, por meio de publicação no Portal de Licitações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ e mediante afixação dos esclarecimentos no seu Quadro de Avisos, até o último dia útil imediatamente anterior à abertura da licitação, tornando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos.

3.11.1 - Quaisquer esclarecimentos referentes a presente Licitação poderão ser obtidos no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, através do(s) telefone(s) (88) 3516-1800 ou, ainda, por meio do endereço eletrônico: licitacoespiquet@yahoo.com.br, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por email e publicadas ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

3.11.2 - Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à PMPC nos referidos meios de comunicação constantes deste Edital, até o segundo dia útil imediatamente anterior à abertura da licitação.

3.12 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.13.1 - O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, encontra-se à disposição para análise na Sala da Comissão de Licitação, podendo os interessados ter acesso no local retro mencionado nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis no seguinte endereço: Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Piquet Carneiro – Ceará. Maiores informações serão obtidas pelo telefone (88) 3516-1800, Comissão de Licitação.

2.13.2. A versão completa do edital também poderá ser obtida gratuitamente junto ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico www.tce.ce.gov.br e site da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE: <https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br>.

3.13 - Não serão aceitas propostas de:

a) Empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da PMPC, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como sub-contratada de outra Licitante.

4.0 DA HABILITAÇÃO





4.1 - Relativa à habilitação jurídica (Art. 27, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93):

4.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta (Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93).

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício (Art. 28, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93).

4.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir (Art. 28, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93) ou Alvará de Funcionamento para as empresas com funcionamento no país, expedido pela responsável na sede da licitada.

4.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 27, inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93):

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (Art. 29, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93);

4.2.2. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS) (Art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93);

4.2.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio (Art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93);

4.2.4. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 29, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93);

4.2.5. Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93);

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011 (Art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

4.2.7. Serão aceitas as certidões positivas de débitos com efeito negativo, expedidas pelos órgãos citados acima.

4.3 – Relativa à qualificação técnica (Art. 27, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93):

4.3.1 – Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da proponente. (Art 30, I, 8.666/93)

4.3.1.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior (engenheiro electricista ou outro devidamente autorizado pelo CONFEA para atuar em atividade congênere) detentor de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter os profissionais executado serviços de características técnicas similares ao do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

- a) Administração dos serviços de iluminação pública com gerenciamento dos pontos apagados e de novas solicitações para pontos novos;
- b) Instalação de e/ou substituição de luminárias com tecnologia LED;
- c) Substituição ou instalação de braço de luminária simples e de braços ornamentais;
- d) Operação e manutenção das instalações do sistema de iluminação existente, com intervenções e correção de defeitos;
- e) Instalação de Poste até 13 metros;
- f) Serviço de Ampliação - Atividades típicas – de rede de baixa tensão;

4.3.1.2. Não serão aceitos certidões de acervo técnico ou atestados de projeto, supervisão, ou assessoria





técnica.

4.3.1.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior (engenheiro de segurança no trabalho), tal exigência deve-se complexidade dos serviços executados e a necessidade do acompanhamento técnico por parte da empresa dos EPI'S necessários ao bom funcionamento da obra e a segurança dos funcionários.

4.3.1.4.A prova de vínculo do profissional detentor da certidão de acervo técnico e/ou do engenheiro de segurança no trabalho, será:

- a) Cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados” onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante;
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- c) Comprovação do vínculo do profissional através do Contrato de Regime de Prestação de Serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- d) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar registro de quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, o qual conste no quadro permanente o Engenheiro de Segurança do Trabalho como responsável técnico.

4.3.1.5. Declaração de disponibilidade de Equipe Técnica indicada pela licitante, incluindo o(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do Atestado de Capacidade Técnica, declarando que participará(ão) dos serviços objeto desta licitação, nos termos deste Edital;

4.3.1.6. Declaração expressa do Responsável Técnico da Licitante, com firma reconhecida em cartório competente, que tem pleno conhecimento dos projetos básicos/executivos, das condições e da natureza do trabalho, inclusive geotecnia do local e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e ainda que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração;

4.3.1.7. O reconhecimento de firma mencionado no subitem anterior, poderá ser dispensado, caso a declaração esteja acompanhada de documento oficial do Responsável Técnico, para que seja feita a verificação da autenticidade da assinatura pela Comissão de Licitação, ou ainda o autor esteja presente para proceder a assinatura na sessão pública.

4.3.1.8. No caso de uma ou mais licitantes apresentarem atestados/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, o profissional terá que apresentar declaração de opção por um dos licitantes, inabilitando-se o(s) outro(s);

4.3.1.9.É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica Operacional e/ou a Capacidade Técnica Profissional sejam destacados com caneta marca texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

4.4 - Qualificação Econômico-Financeira (Art. 27, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93):

4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.4.2-As empresas criadas a menos de um exercício financeiro deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, observando as exceções previstas nos normativos.





4.4.3-O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do SPED.

4.4.4-Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:

4.4.4.1-Índice de Liquidez Corrente – ILC, igual ou superior a 1,0, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.

4.4.4.2-Índice de Endividamento – IE, igual ou inferior a 0,75.

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante} / \text{Ativo Total}$$

4.5 - Certidão Negativa de falência ou concordata devendo a mesma ser expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica. (Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93)

4.6 – COMPROVAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAUÇÃO, nos termos do Item 2.2.2. (Art. 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93).

4.7 - Outros:

4.7.1 - Declaração do licitante afirmando que não encontra-se em cumprimento de sanção impeditiva de licitar com a Administração Pública. (Impedimento de contratação baseado no Art. 97, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93). – MODELO NO ANEXO V.

4.7.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. (Art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93). – MODELO NO ANEXO IV.

4.7.3 –Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as particularidades para participação na presente licitação e execução dos serviços, caso venha a ser contratado, nada tendo a contra argumentar ou discordar do Edital de Licitação instituído do presente certame. (Art. 30, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93).

4.7.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

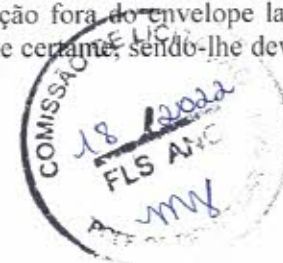
4.7.4.1 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

4.7.4.2 - Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

4.7.4.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou

4.7.5 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.6 - A falta de qualquer documento listado nesta cláusula terceira; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (*Envelope A*), tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o *Envelope B*.





4.8 - Cada licitante só poderá se pronunciar ou assumir responsabilidades em nome da empresa que representa, se munido de procuração ou instrumento particular com firma conhecida. Caso seja sócio da empresa deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

4.9 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01
NOME/EMAIL/TEL/ENDEREÇO DA EMPRESA

4.10- O envelope "A" deverá conter os documentos de habilitação em original ou em cópia já autenticada por Tabelião de Notas e/ou por servidor público do órgão, desde que sejam apresentados os originais para conferência e desde que sejam apresentados com no máximo 24 horas antes da abertura da sessão, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis. Caso não seja mencionada no documento sua validade, esta Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.10.1 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.10.2 - A Comissão poderá solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante e seu responsável técnico, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

5.1.1-A razão social e CNPJ da empresa licitante;

5.1.2-Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

5.1.3-Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

5.1.4-Planilha de Orçamento, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no Anexo I deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária.

5.1.5- A Planilha de Composição de Preços Unitários deverá representar todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e fiscais, BDI e outros componentes, constantes de todos os serviços listados no Orçamento detalhado, conforme Anexo II deste instrumento;

5.1.6-Planilha de encargos sociais conforme modelo constante no ANEXO I, que poderá ser utilizado como referência pelo licitante.

5.1.7-Composição dos preços unitários propostos para cada item de serviço constante da planilha de preços básicos, conforme modelo do ANEXO I.

5.1.7.1-Apresentar, as Composições de Preços Unitários, ANEXO I deste instrumento, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, Benefício de Despesas Indiretas - BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.





5.1.7.2-Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

5.1.8-Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

5.1.9-As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

5.1.10-Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula254).

5.1.11-As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.1.12-As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº123/2006.

5.1.13-Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

5.1.14-Prazo de execução do objeto, que será de 12 (doze) meses.

5.2-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3-A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5.4-Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº.8.666/93.

5.5-A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1-Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.5.2-Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

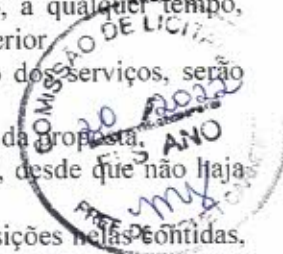
5.6-Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.7-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8-Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.8.1-A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.9-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outropretexto.

5.11-Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

5.11.1-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**ENVELOPE 02-PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.01.07.01
NOME/EMAIL/TEL/ENDEREÇO DA EMPRESA**

5.12 - As Licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos, observando que:

5.12.1 - A planilha orçamentária fornecida não poderá ter os seus quantitativos alterados sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE;

5.12.2 Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, no endereço constante do preâmbulo do Edital, até a data referida nas condições de participação.

5.13 - A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE, enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos as Licitantes, através de circular, mediante meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas de Licitação do Edital, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos.

5.14 - A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

5.15 - As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

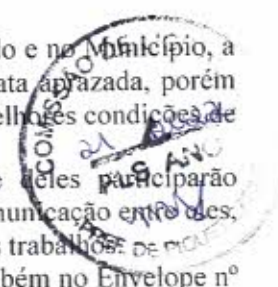
6.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 -Devido às medidas de enfrentamento à pandemia que está ocorrendo no País, Estado e no Município, a Comissão de Licitação julga conveniente, o recebimento dos envelopes 01 e 02 até a data apazada, porém suspender a reunião para rubrica e análise da documentação, a fim de que se tenham melhores condições de analisar posteriormente os documentos apresentados.

6.1.1-Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente aqueles que participarem ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

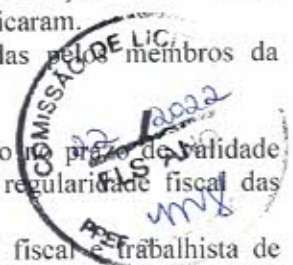
6.2-Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, deve entregar também no Envelope nº 01 acima mencionado, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

6.2.1-De que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;





- 6.2.2-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.2.3-Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.2.4-Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3-A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 6.4-Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 6.4.1-Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 6.4.2-A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.
- 6.5-Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 6.6-A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 6.7-O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 6.8-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 6.4 deste Edital.
- 6.9 -Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 6.10-Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação e transcorrido o prazo recursal, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos para análise.
- 6.10.2-Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.11 -As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 6.12 -Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 6.13-Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 6.14 -Será considerado inabilitado o licitante que:
- 6.14.1-Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.
- 6.15 -Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a





partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.16 -A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.17 -A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.0-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1-O critério de julgamento será o menor preço global.

7.2-Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes, caso se façam presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

7.3-A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4-Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

7.5-As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

7.6-A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.6.1-Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.6.2-A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo 04 horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

7.6.3-Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no sub item anterior.

7.7-Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

7.8-Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.9-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1-Produzidos no País;

7.9.2-Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3-Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.9.4-Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10-Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.





- 7.11-Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 7.12-Será desclassificada a proposta que:
- 7.12.1-Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.12.2-Contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 7.12.3-Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 7.12.4-Não Apresentar na composição de seus preços:
- 7.12.4.1-Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil ou em desacordo com este edital;
- 7.12.4.2-Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 7.12.4.3-Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 7.13-Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço unitário ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.
- 7.14-Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitária, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 7.15-Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.15.1-For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.15.2-Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.15.3-O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.15.4-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.15.5-Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.15.6-Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 7.16-Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas às demais condições de aceitabilidade.
- 7.17-Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 7.18-Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.19-Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de





2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

7.20-Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

7.21-A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.22-O resultado do certame será divulgado nos jornais oficiais.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

8.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.2 – Adjudicado o certame em favor da empresa vencedora, será analisado perante o **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** organizado, atualizado e mantido pela Controladoria Geral da União, através do endereço eletrônico: portal da transparência.gov.br. Caso a empresa adjudicada conste de referido cadastro e tenha declarando-se apta a participar da presente licitação, vindo a sagrar-se vencedora e embaçando o bom andamento do processo, submeter-se-á a sumário julgamento administrativo às sanções administrativas pertinentes.

8.3 - A Contratante se reserva o direito de adjudicar e/ou não homologar a presente Licitação, no todo ou em parte, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização, porém sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa dos direitos supostamente entendidos pelos participantes como existentes.

9.0 DO CONTRATO

9.1-O Município assinará o Contrato com o vencedor desta licitação, com a interveniência da unidade gestora responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação expedida, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

9.2-A execução dos serviços pela empresa vencedora da licitação será feita mediante Contrato específico, segundo as condições da minuta do contrato, ficando esclarecido, desde já, que o MUNICÍPIO poderá introduzir nesta minuta os ajustes que se fizerem necessários para adequá-la a exigências legais supervenientes.

9.3-A assinatura do Contrato será feita na sede do MUNICÍPIO, onde o representante legal da empresa adjudicatária deverá comparecer no prazo e condições estabelecidas deste instrumento.

9.4-A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

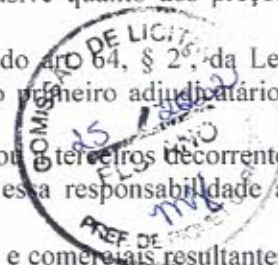
9.5-É facultada à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

9.6-O disposto no item 14.4 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.7-A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

9.8-A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.9-O fiscal de contrato da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





9.10-O prazo máximo para início da prestação dos serviços fica fixado em 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

9.11-O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos e limites estabelecidos no art. 57 da lei nº 8.666/93.

9.12-O Contrato sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor.

9.13-Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrências dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços, devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP-Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

9.14-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

10.0-DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) E DA EMPRESACONTRATADA

10.1-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1-O MUNICÍPIO compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos espaços pertencendo ao domínio público e não administrados pelo MUNICIPIO.

10.1.2-O MUNICÍPIO se empenhará, em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras, objeto do contrato, sobre ou sob os edifícios construídos ou não, e não pertencentes ao MUNICIPIO.

10.1.3-Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do MUNICIPIO, tais como: catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas fichários, necessários a execução do Contrato.

10.1.4-Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Contrato.

10.1.5-Envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de que realizem consulta à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de manifestarem sua concordância e formalizarem autorização sobre projetos de engenharia ou arquitetônicos, que possam dificultar a execução dos serviços contratados.

10.1.6-Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

10.1.7-Executar, por si ou por intermédio de terceiro contratado para o fim, todos os serviços de distribuição de energia elétrica que lhe competem, necessários ao bom cumprimento do contrato.

10.1.8-Promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.

10.1.9-Informar, aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando a caracterizar a ação da CONTRATADA.

10.1.10-Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem consultar a CONTRATADA.

10.1.11-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.12-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (fiscal de contrato), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.13-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.





10.1.14-Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2-DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESACONTRATADA:

10.2.1-Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico, contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no contrato, Projeto Básico e em sua proposta.

10.2.2-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.3-Manter registro em meio magnético até o final do contrato indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública, entregando mensalmente à fiscalização do MUNICÍPIO um relatório do registro de panes, assinado pelas duas Partes, contendo:

- a) data e a hora do pedido de intervenção;
- b) nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- c) endereço, rua e número da pane;
- d) data e a hora da realização do conserto.

10.2.4-A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes, devendo propor ao MUNICÍPIO um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização do MUNICÍPIO para a sua implantação.

10.2.5-Promover a renovação, modernização e permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO.

10.2.6-Promover, dentro do processo de operação e manutenção das instalações, abordado no PROJETO BÁSICO, a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações e deteriorações parciais e/ou completas das instalações do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, que terceiros, identificados ou não, venham a causar com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo e outros.

10.2.7-Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.

10.2.8-Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, na proposta, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

10.2.9-Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO um detalhado Relatório de Atividades, elaborado de acordo com Projeto Básico, acompanhado de levantamento estatístico dos resultados obtidos com o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.

10.2.10-Implantar sistemas informatizados compatíveis e integrados que possibilitem o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública municipal.

10.2.11-Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado.

10.2.12-Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

10.2.13-Aceitar as indicações de prioridade por parte do MUNICÍPIO, na execução das obras e serviço, compatíveis com Projeto Básico, de modernização, ampliação e renovação do Sistema de Iluminação.

10.2.14-Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistia ou a culpa é exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.

10.2.15-Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto no Projeto Básico.

10.2.16-Atender consulta sobre modificações que o MUNICÍPIO pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações são compatíveis com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, neste Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente

Handwritten signature and stamp: "MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO" with initials "Rosa" and "umy".



justificadas, que resultarão para o MUNICÍPIO, bem como eventuais consequência relativas à aplicação dos dispositivos do presente Contrato.

10.2.17-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.18-Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.19-Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.2.20-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.2.21-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.22-Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.2.23-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.24-Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.25-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.2.26-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

10.2.27-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.28-Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.2.29-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.30-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

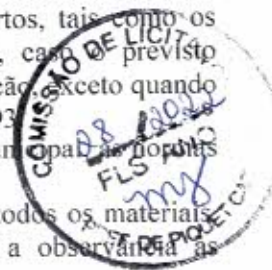
10.2.31-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.32-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação. Exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.33-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.2.34-Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.2.35-Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.





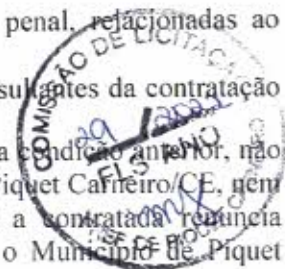
- 10.2.36-Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 10.2.37-Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.2.38-Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.2.39-Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito do Projeto Básico.
- 10.2.40-Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.2.41-Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 10.2.42-Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.2.43-Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 10.2.44-Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 10.2.45-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- 10.2.46-Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção.
- 10.2.47-Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.2.48-Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

10.3-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS EFISCAIS.

10.3.1-À contratada caberá, ainda:

- 10.3.1.1-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 10.3.1.2-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 10.3.1.3-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 10.3.1.4-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 10.3.1.5-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Piquet Carneiro/CE, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município de Piquet Carneiro/CE.

10.4-DAS OBRIGAÇÕES GERAIS





13.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

13.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.

13.4 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

13.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

13.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

14.0-DAS MEDIÇÕES

14.1-Os serviços serão medidos e pagos pelo apontamento das quantidades executadas em planilha, sempre em conjunto com prepostos e fiscais da contratante e contratada.

14.2-As medições dos serviços serão feitas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e, corresponderão ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior, apuradas em relatórios diários, assinados pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE e pelos responsáveis legais da Contratada, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

14.3-Através deste boletim, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

14.4-Depois, realizada a medição e tomadas as providências necessárias a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro-CE, encaminhará à Tesouraria para as providências de pagamento.

15.0-DOPAGAMENTO

15.1-O pagamento dos serviços e fornecimento dos materiais objeto do contrato será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA, das faturas respectivas, desde que conferidas e aceitas pela fiscalização, devendo a contratada apresentar a documentação abaixo em original ou cópia autenticada:

15.1.1-Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial da contratada, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos documentos apresentarem igualdade de CNPJ:

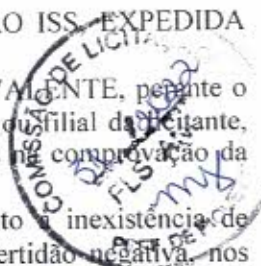
a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

b) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ISS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.1.2-CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da LICITANTE, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.1.3-CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), quanto à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, da sede ou filial da LICITANTE, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.





16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº2022.01.07.01**, por culpa do licitante, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do proponente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa, juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. A sanção prevista no item acima, subitem III desta cláusula, é da competência exclusiva do Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação;

16.3. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade Civil e criminal:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da proposta, até o trigésimo dia de atraso no início dos serviços no prazo previsto;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso de:

1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

2 – Desistência de executar os serviços;

16.4 – O valor da multa aplicada será deduzida pela contratante por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo, comunicará à contratada;

16.5 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto a contratada ficará obrigada a recolher a multa através de DAM em nome da contratante.

17.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

18.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações.

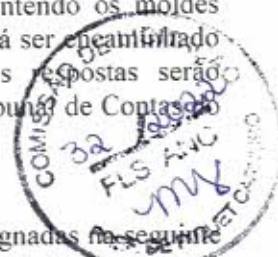
18.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

18.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Piquet carneiro e encaminhados à Comissão de Licitação.

18.4 - As empresas poderão submeter **eletronicamente** seus termos de recurso, mantendo os moldes anotados ao item 16.2, devidamente assinado em formato .pdf, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o email: licitacoespiquet@yahoo.com.br, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e publicadas ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

19.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte (es) dotação (oes) orçamentária(as) abaixo: Exercício 2022 Projeto 1001.257520411.1.052 Ampliação e ou Transformação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Exercício 2022 Atividade 1001.257520411.2.097 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.





20.0 DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 – Será permitida a subcontratação dos serviços, de acordo com as normas previstas nas condições de participação, bem como as regras a seguir aduzidas e incorporadas à lei interna da licitação.

20.1.1 – A subcontratação será admitida, desde que informada formalmente por meio de declaração da empresa que será incorporada ao corpo técnico da licitante, a ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

20.1.2 - Neste caso, a atestação técnica do sub-contratado, poderá aderir à da Licitante, que deverá apresentar formal compromisso do sub-contratado de que o mesmo executará a parcela do serviço para a qual ele está fornecendo a atestação técnica.

20.1.3 – A empresa licitante deverá apresentar, ainda, toda a documentação de habilitação da empresa sub-contratada prevista para os serviços junto com a documentação da habilitação dessa licitação, onde deve seguir os mesmos parâmetros e regras exigidos para as demais licitantes.

21.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2-O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3-A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

21.4-A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5-A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.6-O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7-O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato, Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

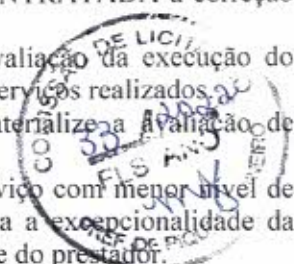
21.8-As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

21.9-Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.10-O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

21.11-Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.12-A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.





21.13-Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.14-O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.15-As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

21.16-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.0-DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOSERVIÇO

22.1-A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

22.1.1-Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no projeto básico, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

22.1.2-Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

22.1.3-A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

22.2-O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

22.2.1-A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.2.1.1-Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.2.1.2-A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.2.1.3-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.2.1.4-A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

22.2.2-A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.2.2.1-Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.2.2.2-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.





22.2.2.2.1-Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.3-No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.3.1-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.3.2-Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.3.3-Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.4-O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.5-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – CE, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

23.2 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Piquet Carneiro - CE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Município - CE, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimento desta Licitação.

23.3 – A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

23.4 – A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

23.5 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seu anexo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

23.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Piquet Carneiro/CE, 07 de janeiro de 2022.


José Alberto Martins Nascimento
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos





ANEXO I – PROJETO BÁSICO

